



GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 337/2019 – GABINETE

Ipojuca, 11 de setembro de 2019.

Assunto: Mensagem nº 033/2019

Digníssimo Presidente,

Cumprimentando-o Cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a V.S.^a, mensagem nº 033/2019, acerca o incluso Projeto de Lei, que “ dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município e dá outras providências”, em anexo, para análise e providência.

Sem mais para o momento, agradeço desde já sua habitual atenção e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Uyapuran Torres Medeiros Filho
Chefe de Gabinete

Exmº Sr. Albérico de Souza Lopes

MD. Presidente da Câmara Municipal

Ipojuca/PE.

DATA:	12/09/2019
ASSINATURA:	Albérico de Souza Lopes
Nº PROTOCOLO:	312/2019
HORA:	11:15
CAM:	CAM. MUNICIPAL DO MUNICÍPIO



Mensagem nº 33/2019

Ipojuca, 23 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que, “Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, e dá outras providências”, o qual apresentamos sob os fundamentos abaixo:

Com o crescente número de eventos apoiados pelos órgãos públicos do Município, sendo das mais diversas ordens, com os mais variados públicos alvos e a evolução natural dos eventos relevantes ao nosso Município, devido ao exponencial culto aos hábitos salutareos ligados ao turismo, cultura, educação, comunicação, social, dentre outros cunhos e viés igualmente importantes.

Diante da necessidade de regulamentar os patrocínios de interesse do Município, a fim de potencializar o desenvolvimento econômico e social, além da correta aplicação da marca do Município nos eventos realizados na cidade e, considerando, que a aprovação do respectivo Projeto de Lei, atrairá grandes e importantes eventos regionais, nacionais e internacionais, que consequentemente fomentará o turismo e todas as cadeias administrativas da cidade, aquecendo dessa maneira, a economia deste Município, com hotéis, restaurantes, bares e similares.

Além do mais, considerando ser premente a necessidade de políticas públicas que conversem com essa realidade, pois, além do fato de diversos setores da sociedade depender direta ou indiretamente deste fluxo de eventos, o legado deixado pelos mesmos seja estruturais, financeiros, de ordem técnica, prática ou atitudinal, é de valor incalculável.

A proposta está em conformidade com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal.





Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca





PROJETO DE LEI Nº 054 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, e dá outras providências.

A Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

Seção I Do Patrocínio

Art. 1º. O Município concederá patrocínio a eventos de interesse público, tais como festivais, congressos, feiras, seminários, workshops, roadshows entre outros, na forma desta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I) organizados por servidores públicos municipais ou entidades da qual possuam função deliberativa e consultiva;
- II) relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas; e
- III) que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 3º. A cota de patrocínio concedida pelo poder público municipal não representará obtenção de lucro, nos eventos promovidos por pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares.

§ 4º. O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até 3º grau.





Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, de recurso para a realização de evento.

§ 1º. São formas de patrocínio:

- I) o repasse financeiro de valores;
- II) a concessão de uso de bens móveis e imóveis; e
- III) a contratação de prestação de serviço para o evento;

§ 2º. Não são consideradas ações de patrocínio:

- I) doações, estas tidas por cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;
- II) permutas ou apoios consistentes em troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- III) projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e
- IV) criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de *softwares*.

Seção II

Da política de patrocínio

Art. 3º. A proposta deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal responsável pela avaliação da concessão do patrocínio, por meio físico ou eletrônico, com o nome do proponente e o título do projeto, contendo, obrigatoriamente, o que segue:

I – A proposta de patrocínio, assinada pelo representante legal, contendo basicamente as seguintes informações:

- a) a Razão Social;
- b) Nome fantasia;
- c) CNPJ;
- d) Endereço, telefone, e-mail e demais meios de comunicação;
- e) Nome(s) do(s) representante(s); e
- f) Breve histórico da instituição.

II - projeto completo do evento, em que conste todos os dados, quais sejam:





- a) Nome do projeto;
- b) Descrição do projeto;
- c) Local(is);
- d) Período(s);
- e) Objetivo(s);
- f) Justificativa;
- g) Tipo de patrocínio (Exclusivo, Principal, Co-patrocínio ou Apoio);
- h) Programação (quando seminários, congressos, simpósio e similares, incluir temas e palestrantes); e
- i) Público alvo, suas principais características, e previsão de quantitativo do público esperado, bem como os resultados previstos com a realização do evento.

Art. 4º. Deverá constar também a proposta do patrocínio, indicando o valor pleiteado e a discriminação detalhada dos custos globais do projeto.

Seção III

Da Habilitação dos proponentes ao Patrocínio concedido pelo Município

Art. 5º. O Poder Executivo poderá publicar, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos propostos pelo poder público.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, ainda, receber solicitações de patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em promover eventos no Município, desde que respeitados os requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Os proponentes deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;





- d) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) Alvará de funcionamento da entidade;
- f) No caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Inexistência de Débito Previdenciário;
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) Solicitação de Patrocínio, informando as principais características do evento a ser patrocinado, constando ainda como parte integrante o projeto de patrocínio e todo o plano de mídia;
- l) Certidão Negativa Falimentar;
- m) Comprovante de que a instituição funciona na localidade informada no Estatuto Social e no cartão do CNPJ;
- n) Declaração de contrapartida, com descrição clara do plano de mídia e da divulgação da logomarca do Município em todas as peças publicitárias;
- o) Declaração do representante da instituição de que não existem pendências de ordem administrativa e judicial relativas à execução de convênios em todas as esferas do poder público;
- p) Declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto;
- q) Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública e nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau dessas pessoas mencionadas;
- r) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou





função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

s) Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: I - membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; II - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

t) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão ou instituição competente;

u) Declaração de que não possui dirigente, proprietário ou controlador, como membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Municípios, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, gestor de órgãos ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau;

v) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

w) Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco de que não constam decisões transitadas em julgado em desfavor do proponente e seu representante legal; e

x) Outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo Único. A pessoa física ou jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do projeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.





Art. 8º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 9º Os pedidos serão avaliados Pelo Gestor da Pasta, com base nos seguintes critérios:

I – o objeto do evento é de interesse público e não contraria o disposto no art. 1º desta Lei;

II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III – viabilidade técnico financeira do evento; e

IV – resultados previstos com a realização do evento.

Art. 10. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 11. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a Beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Parágrafo Único. A assinatura do contrato de patrocínio se dará mediante apresentação do comprovante de abertura da conta bancária exclusiva para o recebimento da conta de patrocínio.

Art. 12. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 13. O Poder Executivo através de suas Secretarias Municipais designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção IV

Da instrução do Processo Administrativo

Art. 14. Para a concessão de patrocínio a eventos será necessária a instrução de procedimento administrativo com, no mínimo, o seguinte:

I – Parecer técnico fundamentado sobre o interesse público e específico do órgão ou entidade, de acordo com as suas finalidades e competências legais, e sobre a razoabilidade e proporcionalidade do valor do patrocínio em relação aos resultados e benefícios para o Município, contendo dados numéricos, pesquisas e comparativos, sempre que possível;





II – Informação técnica sobre a existência de registro de preço das locações, das prestações de serviços ou outros, solicitadas para o patrocínio, ou ainda, se for o caso, de tempo hábil para a realização da licitação, quando necessária;

III – Informação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão sobre a existência de recurso orçamentário para a licitação e ainda recurso financeiro para a contratação visando à concessão do patrocínio, quando for o caso;

IV – Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município; e

V – Decisão fundamentada do gestor da pasta, conforme disposto no art. 9º desta Lei.

Seção V

Das Contrapartidas para o Município

Art. 15. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município do Ipojuca de forma detalhada e com cotas explícitas.

Parágrafo Único. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – de ampla divulgação do Município do Ipojuca com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, relativas à cota patrocinada, peças gráficas, tais como, folders, banners, cartazes, etc., releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II – de veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais, relativas a cota patrocinada;

III – de citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – de exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município do Ipojuca;

V – nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

a) O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes.

VI – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e





VII – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

Seção VI

Do acompanhamento e da aprovação de projetos

Art. 16. As informações dos projetos de patrocínio serão recebidas e controladas pela Secretaria concedente.

§ 1º. As alterações realizadas em projetos já aprovados deverão ser comunicadas a Secretaria concedente, que poderá solicitar substituição da proposta.

§ 2º. São situações que geram a necessidade de substituição da proposta:

I - alteração da descrição/resumo do projeto;

II - alteração da justificativa;

III - alteração do objeto;

IV - alteração das contrapartidas.

Art. 17. Após alteração da proposta a secretaria concedente deverá analisar e ratificar a aprovação anteriormente concedida, respeitando os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 18. Para a garantia da conformidade, o Município somente aprovará a proposta analisada quando forem sanadas as eventuais pendências.

Art. 19. O fiscal indicado, nos termos do art. 13 desta Lei, para acompanhar a execução de todo o projeto, deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização para viabilizar o pagamento.

Art. 20. A aprovação da proposta não elimina a necessidade de envio de informações complementares, julgadas relevantes pelo Município.

Seção VII

Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 21. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio do Município para realização de eventos está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas da etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no plano de trabalho;





II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 22. A prestação de contas conterà os seguintes documentos:

I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II – cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho;

IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores aplicados na realização do evento;

V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do evento;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original ou cópia autenticada;

a) Os recibos só terão validade para fins de prestação de contas, mediante a comprovação do recolhimento do imposto devido.

VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII – extrato da conta bancária vinculada, exclusiva para recebimento da cota de patrocínio, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;





XI – outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio;

XII – prestação de contas da execução das contrapartidas;

XIII – todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Comunicação, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Comunicação;

c) exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);

d) fotos do projeto e/ou das ações impressas, as quais deverão ser registradas do andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado, e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos).

Seção VI

Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 23. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 24. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas, contrapartidas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 25. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, vídeo, mídia impressa, e digital, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação.





§ 1º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 2º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio e vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for por mídia impressa e digital.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 26. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Comunicação do Município do Ipojuca para análise e, somente após a aprovação expressa, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 27. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município do Ipojuca de qualquer responsabilidade.

Art. 28. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município do Ipojuca não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 29. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município do Ipojuca incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Art. 30. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município do Ipojuca nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 31. O proponente deverá possuir a autoria ou o seu representante exclusivo ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município do Ipojuca.





Art. 32. Não sendo o titular do direito autoral e/ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 33. O uso da logomarca do Município do Ipojuca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

Parágrafo Único. O uso indevido da logomarca implicará em sanções legais.

Art. 34. O patrocínio contratado não obriga o Município do Ipojuca a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 35. O disposto nessa Lei, não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável, bem como as normas e recomendações editadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

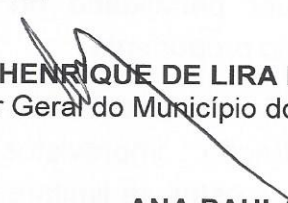
Art. 36. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipojuca/PE, 23 de agosto de 2018.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca

MARIA CÉLIA DUARTE DE S. MELO
Secretária M. de Planejamento e Gestão


ANA PAULA BARBOSA DE G. GUIMARÃES
Controladora Geral do Município do Ipojuca





Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 054/2019

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em ____/____/2019

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2019

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

LEI Nº _____